

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Define normas e diretrizes básicas para a realização da *Feira Livre de Artesanato e Microempreendedor de Taubaté*

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** Para a realização da "*Feira Livre de Artesanato e Microempreendedor de Taubaté*" deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto a ser realizada no Parque Municipal Jardim das Nações localizado na Rua Espanha, 180, Jardim das Nações, Taubaté SP, 12030-380.
- Art. 2º A *Feira Livre de Artesanato e Microempreendedor de Taubaté* destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas deste Município, notadamente no que se refere aos produtos produzidos e a cultura de modo geral além fomentar a economia local.
- **Art. 3º** A Secretaria de Serviços Públicos ficará responsável pela coordenação, organização e condução da Feira, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.
- **Art. 4º** Para o exercício da atividade dos interessados, artesãos e microempreendedores, será exigida autorização da Prefeitura de Taubaté realizada por meio de credenciamento.
- **Art. 5º** Os artesãos e microempreendedores somente poderão estacionar em áreas públicas e dentro do horário permitido pela organização da feira e nas condições de localização estabelecidas.
- **Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura de Taubaté.
- **Art. 6º** A autorização será concedida em caráter precário, podendo ser revogada, quando se tornar inconveniente ou inoportuno ao interesse público, bem como, cassada quando ilegal sua execução, sem que assista ao permissionário direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.
- **§1º** Poderá o artesão e microempreendedor ser auxiliado pelo cônjuge, ascendente, descendente, colateral até o segundo grau que substituirá em sua ausência ou impedimento, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, anexando no ato, documentos comprobatórios, para análise da Secretaria de Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- **Art.** 7º A indicação do local para o exercício das atividades poderá ser alterada pela Administração a qualquer tempo, em função do desenvolvimento do Município, quando mostrar-se prejudicial ou inadequado.
- **Parágrafo único**. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o artesão e microempreendedor será notificado com antecedência prévia, a fim de ocupar um novo espaço, mediante estudos realizados pela Municipalidade.
- **Art. 8º** A autorização que trata o presente Decreto é pessoal e intransferível, sendo vedada a locação, sub-locação, venda ou cessão da tenda.
- **§1º** Constatada a locação, sub-locação, venda ou cessão da tenda, a Administração cessará a autorização e convocará, por ordem cronológica, os suplentes interessados, conforme listagem emitida pela Secretaria de Serviços Públicos.
- **Art. 9º** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos artesãos e microempreendedores.
- **Art. 10.** Fica proibido aos artesãos e microempreendedores a perturbações ao sossego público como ruídos ou sons excessivos previstos no Capitulo II Seção I Do Sossego Público da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991.
- **Art. 11.** Fica proibido aos artesãos e microempreendedores a comercialização de quaisquer artigos que, a juízo da Secretaria de Serviços Públicos, possam oferecer perigo à Saúde Pública, à Segurança ou apresentem qualquer inconveniente para feira.
- **Art. 12.** Os artesãos e microempreendedores cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

• Segunda à Sábado das 9:00 às 16:00

- **Art. 13.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.
- Art. 14. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.
- **Art. 15.** O artesão e microempreendedor que deixar de comercializar na Feira Livre de Artesanato e Microempreendedor de Taubaté por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado ausente na lista diária de chamada, a ser realizada diariamente pela Secretaria de Serviços Públicos.
- §1. O artesão e microempreendedor poderá por motivo de doença própria ou de seu cônjuge,



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

descendentes ou ascendentes, que vivam sob sua dependência, afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 2 vezes, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, anexando no ato, documentos comprobatórios, para análise da Secretaria de Serviços Públicos.

- **§2.** O artesão e microempreendedor poderá afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por motivo de férias, podendo também o mesmo solicitar 2 vezes de 15 dias ou 3 vezes de 10 dias em um período de 12 meses.
- **§3.** Durante a hipótese do §1 e §2 a Secretaria de Serviço Publico poderá autorizar provisoriamente outro artesão ou microempreendedor com prazo determinado, conforme afastamento do autorizado anteriormente.
- **Art. 16.** O artesão e microempreendedor que deixar de comercializar na Feira Livre de Artesanato e Microempreendedor por 03 (dias) dias consecutivos ou intercalados no mês, conforme listagem diária, será notificado a apresentar, por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, justificativa para tal procedimento.

Parágrafo único. A não apresentação da justificativa dentro do prazo estabelecido no presente artigo acarretará penalidades, conforme a Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e/ou Lei nº 5477, de 09 de abril de 2019.

- **Art. 17.** Os artesãos e microempreendedores sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas nos artigos 637 e 667 da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e/ou Lei nº 5477, de 09 de abril de 2019.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA Secretário de Cultura e Economia Criativa

> RODRIGO LUIS SILVA Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Secretária de Governo e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D762-B626-80C3-9DDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 23/11/2023 10:21:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO LUIS SILVA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 23/11/2023 16:33:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 23/11/2023 20:48:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 23/11/2023 20:53:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D762-B626-80C3-9DDC